

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL - PLO Nº 069/2021

Exmo. Senhor presidente da Comissão de Legislação e Redação Final.

O Vereador que a baixo subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei de Nº 069/2021 de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte Ementa, "O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Mente Viva, e dá outras providências."

O Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 01/09/2021, onde solicita autorização legislativa para o Poder Executivo contribuir financeiramente com a Associação Mente Viva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Informa na justificativa que os recursos são oriundos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, encaminhados por Emenda Impositiva de autoria do Vereador Rafael Ronsoni, conforme o plano de trabalho.

Acompanha o PL, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, com um abreve apresentação da Entidade, justificativa, objetivos, perfil da população atendida pelo projeto, metodologia, cronograma de ações, bem como orçamento, definindo os recursos recebidos neste repasse serão aplicados para fomentar e executar os serviços do projeto.

O presente projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

 \mathcal{A}



Quanto à competência da Comissão, listamos:

Art.54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Foram atendidas a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.
- b) O Poder Executivo tem competência para apresentar a matéria objeto deste Projeto de Lei, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura, fundamentados na Orientação Jurídica.

Art. 54, II – quanto à redação final:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa:
- b) O presente Projeto de lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada, conforme Orientação jurídica.

Conclusão:

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 80/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, jurídica e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 69/2021, de autoria do Executivo Municipal

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

GRAMADO

TUA CASA. TUA VO

Vereador Rodrigo Paim

Relator - Membro

De acordo:

Vereador Celso Fioreze

Presidente

Vereador Ike Koetz

Vice-Presidente